



fls.

Processo: 0102620-58.2018.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Petição - Cível - Taxa de Coleta de Lixo / Municipais / Taxas

Requerente: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO

Requerido: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Katia Cristina Nascentes Torres

Em 07/05/2018

Decisão

Associação Comercial do Rio de Janeiro - ACRJ, qualificada nos autos, ajuizou ação declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária em face do Município do Rio de Janeiro, sustentando em resumo que na condição de proprietária e ocupante do edifício denominado "Casa do Empresário", situado à Rua da Candelária, nº 09, Centro, nesta cidade, que conta com 14 pavimentos, por sua natureza jurídica é isenta de pagamento do IPTU, não se estendendo tal isenção à Taxa de Coleta de Lixo (TCL ou TCDL), destinada a remunerar a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição. Referida taxa vinha sendo cobrada e paga anualmente pela autora, até que em meados de 2017 o réu, através da COMLURB, deixou de prestar e de deixar à disposição o serviço de coleta de lixo, em razão da uma nova orientação do Município para que tal serviço não fosse mais prestado para as unidades não-residenciais. Assim sendo, a autora, qualificada como grande geradora de lixo em razão da dimensão de seu imóvel, acabou sendo notificada e multada pela Prefeitura por ter deixado lixo no local que a COMLURB sempre recolhia. Diante disso, aos 09/11/17 celebrou a autora um contrato com a empresa especializada Clean Ambiental, que passou a prestar o serviço de coleta de resíduos sólidos do edifício em questão, vindo, apesar disso, a demandante a ser surpreendida com a cobrança no ano-base de 2018 da mesma TCDL por parte do Município, sem que dito serviço esteja sendo efetivamente prestado ou, sequer, colocado à sua disposição, como exigido pela Carta Magna, motivo da presente demanda para ver declarada a inexistência de relação jurídico tributária que autorize a incidência e cobrança daquela Taxa sem que haja a prestação efetiva ou disponível do referido serviço.

Requer, assim, tutela antecipada para suspender a exigibilidade da questionada Taxa de Coleta de Lixo (TCL ou TCDL) no curso da presente demanda, a ser tornada definitiva ao final, com a declaração pretendida e a restituição dos valores pagos indevidamente a tal título, caso venha ser obrigado a efetuar qualquer pagamento no curso do processo.

Com a inicial veio a documentação de fls. 11/336.

Inexiste nos autos certidão cartorária acerca da regularidade no pagamento das custas judiciais e taxa judiciária.

Passo a decidir.





A questão não é complexa nem nova, havendo mesmo súmula deste Tribunal de Justiça:

Súmula 237 - Nos termos dos artigos 3º, 6º, I e 61, da Lei 3.273/2001, do Município do Rio de Janeiro, desde que comprovado que o respectivo gerador assumiu o encargo dos serviços de manuseio, coleta, transporte, valorização, tratamento e disposição final de lixo extraordinário, não tem incidência a TCDL.

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº 0064729-84.8.19.0000 - Julgamento em 30/05/2011 - Relator: Desembargador Maurício Caldas Lopes - Votação unânime.

Tampouco subsiste qualquer dúvida no sentido de que os imóveis cuja dimensão e uso os qualificam no rol de grandes geradores de lixo, como ademais confirmam os documentos acostados aos autos sobretudo às fls. 329/336, pelo que responsável o próprio pela retirada de seus "Resíduos Sólidos Especiais", na forma do artigo 64 da referida lei municipal, havendo, ademais, documentação probatória de contratação pela autora de empresa especializada para tal serviço (fls. 330/333).

Por fim, não há que falar em irreversibilidade da medida postulada nesta sede, eis que em caso de improcedência final do pedido poderá o réu efetuar os lançamentos tributários, inclusive de forma pretérita.

Assim sendo, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para suspender a exigibilidade da cobrança da Taxa de Coleta de Lixo (TCL ou TCDL), bem como para determinar ao Município réu que se abstenha de cobrar dita taxa da autora no que tange ao imóvel descrito na inicial, tal e como formulado no item "a" de fls. 09.

Certifique o Cartório acerca da regularidade no recolhimento das custas judiciais e taxa judiciária, intimando a autora em caso negativo.

Atendido isto, cite-se e intime-se o réu.

Rio de Janeiro, 07/05/2018.

Katia Cristina Nascentes Torres - Juiz de Direito

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Katia Cristina Nascentes Torres

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4GA2.47PK.7III.X9QX**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

